CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

GABINETE VEREADOR RICARDO FIGUEIRA

Projeto de Lei Ordinária 022 / 2014

EMENTA: assegura ao Detentor ou a Detentora do Poder Familiar, Vítimas de Violência Doméstica, 6%

(seis por cento) das unidades de programas de loteamentos sociais e de habitação popular no município de Nova Friburgo, criados pelos poderes municipal, estadual ou federal.

Art. 1º. Todos os programas de loteamentos sociais e de habitação popular do município de Nova Friburgo, deverão designar no mínimo 6% (seis por cento) de suas unidades para o detentor ou a detentora do poder familiar, vítimas de violência doméstica.

§ 1º Para os efeitos desta Lei são consideradas vítimas de violência doméstica todos os detentores ou detentoras do poder familiar e que se enquadram nas hipóteses elencadas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º a comprovação da condição estabelecida no art. 1º desta legislação far-se-á mediante:

I - a devida apresentação da ocorrência policial - Boletim de Ocorrência - expedido pela Delegacia de Polícia ou a Delegacia da Mulher de Nova Friburgo;

II - havendo ação penal instaurada em face do (a) agressor (a), deverá ser apresentada a competente certidão, emitida pelo Poder Judiciário;

§ 1º a documentação exigida nesta legislação deverá ser entregue no ato da inscrição do detentor ou detentora do poder familiar vítima de violência doméstica no programa de loteamento social e/ou de habitação popular.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Acima de tudo um ato de covardia! Assim podemos resumir a violência doméstica contra o detentor ou a detentora do poder familiar.

Deste modo, observa-se que os Direitos Fundamentais são fundadores de toda a sociedade, uma vez que protegem os indivíduos sem distinção. Um dos Direitos Fundamentais inseridos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é o direito de igualdade.

O artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas reza que: ***"Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir uns para com os outros com espírito de fraternidade."***

A própria Carta Magna traz no artigo 5º que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Neste viés, homens e mulheres possuem igualdade em direitos e deveres, devendo ambos contribuir para o sustento e a manutenção familiar. A nova família do século XXI visa a igualdade entre seus membros com o intuito de gerir o lar.

Aborda-se mais especificamente a constante da violência doméstica que assombra milhares de famílias. A violência doméstica é definida pelas Nações Unidas como:

Qualquer ato de violência baseado na diferença de gênero, que resulte em sofrimentos e danos físicos, sexuais e psicológicos, inclusive ameaças de tais atos, coerção e privação da liberdade seja na vida pública ou privada.

Importante destacar que o ambiente familiar é subentendido como um espaço de amor e afeto, respeito e consideração entre seus membros. No entanto, a violência doméstica não distingue pai, mãe e irmãos, acometendo homens, mulheres e crianças. Pretende-se destacar a esfera da violência doméstica entre homens e mulheres. Neste sentido a violência doméstica se exterioriza por diversas formas: a violência sexual, a violência física, a violência moral e a psicológica.

Definição de Poder Familiar

Poder familiar é o conjunto de direitos e deveres estabelecidos entre os pais e seus filhos menores de 18 anos. A expressão, introduzida pelo Código Civil Brasileiro de 2002, substitui o termo "pátrio poder" que, como o próprio nome sugere, ressalta a predominância paterna e a figura do "chefe de família" na condução dos assuntos domésticos e familiares. Somente em 2002 — no século 21, portanto, foi eliminado de nossa legislação. Desde então, perante a lei, pai e mãe partilham, em pé de igualdade, a responsabilidade sobre os filhos.

Logo, garantir as vítimas a possibilidade de mudar de vida, especificamente com a compra de seu lote ou imóvel social, é garantir a sua integridade física e social, aumentando o seu poder de estima e valorização da figura humana.

Cabe, assim, ao Poder Legislativo de Nova Friburgo, realizar a promoção de ações efetivas para garantir que os órgãos governamentais ou não-governamentais, possam efetivamente garantir a implementação de programas para as vítimas de violência doméstica.

Como se vê, o papel da "Casa de Leis" na defesa da vítima de violência doméstica é ímpar e salvífico, cabendo aos seus legisladores oferecer meios para que o Poder Público cumpra o seu papel, garantindo que as garantias constitucionais não virem um museu de princípios.